



## PROJETO DE LEI Nº 49, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025.

### Cria o Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos e dá outras providências.

O Povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos – MPCG no âmbito do Município de Campo Belo.

**Parágrafo Único** - O Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos tem por finalidade promover ações, estratégias, diretrizes, metas, projetos e programas públicos, destinados ao manejo populacional ético de cães e gatos em âmbito municipal.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos consiste na implementação de estratégias e Políticas Públicas para a promoção da saúde da comunidade, do bem-estar animal e do equilíbrio ambiental. Além de ações integradas de esterilização cirúrgica, microchipagem e registro de cães e gatos, de modo a promover:

- I. o controle populacional ético de cães e gatos;
- II. o bem-estar animal;
- III. a prevenção do abandono e da acumulação de cães e gatos;
- IV. a redução do número de cães e gatos em situação de rua;
- V. a convivência harmoniosa entre animais e a comunidade.

**Parágrafo Único** - Para implementar as estratégias e Políticas Públicas deverá ser realizado um levantamento de dados através do Censo Animal no Município em relação às populações de cães e gatos e sobre ações já executadas pelo Município.

**Art. 3º.** O plano conterá dados técnicos e detalhes sobre os procedimentos que fazem parte da execução, do monitoramento, avaliação e divulgação da ação. Todas as ações serão selecionadas baseando-se nas prioridades identificadas na avaliação das necessidades iniciais.

**Art. 4º.** Constitui princípios do Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos-MPCG:

- I. dignidade e senção animal;
- II. atenção à saúde animal;
- III. educação pelos direitos animais; e
- IV. participação social.



**Art. 5º.** São objetivos do Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos:

- I. diminuir as taxas de natalidade, mortalidade, renovação das populações de cães e gatos;
- II. reduzir as populações de cães e gatos abandonados, por meio da destinação adequada, humanitária e ética;
- III. promover a saúde e o bem estar de cães e gatos;
- IV. reduzir os casos de maus-tratos, abuso e crueldade contra cães e gatos;
- V. apoiar e promover a participação social na proteção de cães e gatos.

**Art. 6º.** São ações do Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos:

- I. estudo de normas gerais sobre o Controle Populacional de Animais Doméstico com a implementação de legislação municipal;
- II. implementação de Infraestrutura: construção, ampliação e reforma destinados a Causa Animal;
- III. Programa Permanente de Educação e formação continuada de gestores públicos e demais profissionais envolvidos na implementação do Plano Municipal de Manejo de Cães de Gatos;
- IV. garantia de saúde e bem-estar com cuidados básicos com a saúde animal e controle reprodutivo;
- V. promover a conscientização da comunidade quanto ao controle de acesso aos recursos no ambiente externo ao domicílio;
- VI. recolhimento seletivo de animais em situação de rua, com critérios técnicos e éticos, visando o bem-estar animal, a saúde pública e o controle populacional;
- VII. estabelecer Programa Municipal de Adoção e Cão Comunitário;
- VIII. manejo adequado para o procedimento da eutanásia estabelecendo diretrizes e normas que garantam o atendimento aos princípios de bem-estar animal e o respeito aos parâmetros éticos;
- IX. implantação de microchip em cães e gatos para identificação individual e criar um sistema municipal de registro e identificação;
- X. identificação de áreas com maior superpopulação de cães e gatos incluindo os comunitários, em colônias e em área de reserva ambiental;
- XI. Identificação, classificação dos estabelecimentos de criação de venda de cães e gatos;
- XII. promoção dos direitos dos animais com foco o combate ao maus-tratos, abusos, crueldades, abandono e acumulação, por meio de iniciativas educativas, normativas e fiscalizatórias;
- XIII. estudo das áreas para atendimento prioritário ou emergência das pessoas em situação de acumulação de animais;



XIV. destinação ética e manutenção de cães e gatos recolhidos das ruas em Abrigos e ou lares Temporário, considerando o comportamento natural e as necessidades biológicas, cognitiva e sociais;

XV. estudo das áreas para atendimento e desenvolvimento do Plano de Contingência de Cães e Gatos ou a sua integração ao Plano do Município;

XVI. mapeamento e estudo das principais áreas para implementação de ações no controle da vigilância das principais zoonoses que envolvem os cães e gatos;

XVII. celebrar parcerias com a Organização da Sociedade Civil de Proteção Animal – OSCs e Proteção Animal Independente.

**Art. 7º.** O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições, organizações ou empresas públicas e privadas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da implementação do Plano Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Orçamento Municipal, de recursos provenientes de emendas parlamentares e de recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 9º.** As disposições desta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 09 de outubro de 2025.

**ADALBERTO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal